



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.064/98 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.998

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do município de Uchoa.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Uchoa objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte dos insumos e safras agrícolas:

II - controlar a erosão do solo agrícola,

ARTIGO 2º: - Para consecução do programa ora instituído caberá ao município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 35 (trẽs por cento);

b) diminuir a quantidade de água através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tẽcnicamente a água para fora do leito de estrada.

II - zelar pela observãncia, nas estradas municipais, das normas tẽcnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distãncia de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizãvel na recuperaãõ das estradas.

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

IV - Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados

ARTIGO 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes as estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada.

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo município ao longo das estradas

ARTIGO 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I - advertência;

II - multa de 50 a 1.000 (UFIR)

Parágrafo 1º - AS penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários parceiros posseiros gerentes técnico responsável administradores diretores promitentes compradores ou proprietários de área agrosilvo pastoril ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A Autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181 de 04 de julho de 1.988 alterada pela Lei nº 8 421 de 23 de novembro de 1 993, exclua a autuação pelo município em razão da mesma infração

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP: 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 6º: - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "MELHOR CAMINHO", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 1.998.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta secretaria, por afixação, registrada em livro próprio de leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças